DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 930/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4059/2015
PROTOCOLO	:	1569965
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ/MS
RESPONSÁVEL	:	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		ELIDIO DE MOURA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez a ELIDIO DE MOURA, nascido em 12/12/1960, ocupante do cargo de vigia, Matrícula 296, na Gerência Municipal de Ação Social de Itaporã/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 28823/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 367/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Elidio de Moura faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho, que foi concedida com base no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, e art. 13, I, da Lei Complementar Municipal nº 42/09, conforme Portaria nº 22/14, publicada no Diário Oficial do Município nº 984, de 4 de dezembro de 2014.

A publicação da aposentadoria ocorreu em 4/12/14, os documentos deveriam ser remetidos até 19/12/14, entretanto foram remetidos somente em 6/1/15, fora do prazo estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11, sujeitando o Gestor

a multa automática prevista no art. 46 da Lei Complementar nº 160/12.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ELIDIO DE MOURA, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, e art. 13, I, da Lei Complementar Municipal nº 42/09, conforme Portaria nº 22/14;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Gestor, Marcio Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 031.330.671-09, no valor correspondente 18 (dezoito) UFERMS, nos termos do art. 170, inciso § 1º, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP